



Rio de Janeiro, 15 de setembro de 2015.

COMUNICAÇÃO N° 334/15 – TJD/RJ

**DECISÃO DA “5ª” COMISSÃO DISCIPLINAR REGIONAL - CDR -
TJD/RJ**

Sob a Presidência do Auditor Dr. Wanderley Rebello de O. Filho, presentes os Auditores Dr. Leonardo Ferraro de Souza, Dr. Leonardo Rangel C. Lemos, Dr. Rafael Fernandes Lira, Dr. Ronaldo F. Aragão Sardinha e o Procurador Dr. Cesar Diógenes de Carvalho, ausências justificadas dos Auditores Dr. Mario Antônio D. O. Couto, Dr. Luiz Bomfim Pereira da Cunha, filho, Dr. Marcelo dos Santos Avelino e Dr. Líbero Atheniense T. Junior reuniu-se às 17h10min do dia 14 de setembro de 2015, no Auditório do Tribunal de Justiça Desportiva do Futebol do Estado do Rio de Janeiro no Plenário Dr. Homero das Neves Freitas, situado à Rua do Acre, 47, 7º andar, Centro, Rio de Janeiro, a 5ª Comissão Disciplinar Regional tomado as seguintes deliberações.

1) Aprovada a ata da sessão anterior.

2) Processo: nº 679/15

1º Denunciado: Gabriel Arruda de Lima Ferreira (Atleta do Botafogo FR)

Tipificação: Art. 254 do CBJD

2º Denunciado: Leandro Alves de Carvalho (Atleta do Botafogo FR)

Tipificação: Art. 243-F § 1º do CBJD

3º Denunciado: Maurício Ferreira de Souza (Técnico do Botafogo FR)

Tipificação: Art. 243-F § 1º do CBJD

4º Denunciado: Rafael de Castro Lima Barroso (Prep. Físico do Botafogo FR)

Tipificação: Art. 243-C e 243-F § 1º do CBJD

5º Denunciado: Irapuan Cláudio de França Junior (Funcionário do Botafogo FR)

Tipificação: Art. 243-F e 254-A (2 vezes) do CBJD

6º Denunciado: Igor Rabello da Costa (Atleta do Botafogo FR)

Tipificação: Art. 243-F § 1º (2 vezes) do CBJD

7º Denunciado: Botafogo FR (Associação)

Tipificação: Art. 213 I, II do CBJD

Jogo: Botafogo FR x CR Flamengo

Categoria: Série A – Sub 20

Data jogo: 16/08/2015

Representante legal do denunciado: Dr. André Alves

Auditor Relator: Dr. Leonardo Ferraro de Souza

Juntada procuração

Tribunal de Justiça Desportiva do Futebol do Estado do Rio de Janeiro

Rua do Acre, 47/2º andar - Centro - Rio de Janeiro - RJ - CEP: 20.180-000

Tels.: (21) 2253-0808 / (21) 2253-1577



Testemunha: Sr. Bruno Mota Correia - RG. 129702080DICRJ - árbitro

“Que perguntado pelo relator respondeu que o vídeo apresentado é só a parte final do tumulto que se iniciou quando a testemunha encerrou a partida; que houve xingamentos e o funcionário Irapuan do Botafogo o ofendeu chamando de filho da puta, e agrediu com um soco na barriga; que foi ameaçado pelo prep. físico do Botafogo do qual não se recorda o nome; que ao ouvir os xingamentos se sentiu ofendido; que indagado pelo Auditor Dr. Leonardo Rangel respondeu que se sentiu ofendido pelas ofensas de todos os acusados, inclusive pelas ofensas proferidas pelo Sr. Igor; que quanto ao Sr. Irapuan, este não estava na súmula trabalhando nesta partida, estando só como torcedor ou representante da agremiação, não tendo permissão para adentrar no campo; que havia policiamento no local sob a responsabilidade do clube mandante, que não chegou a tempo; que indagado pelo Auditor Rafael Lira respondeu que o Sr. Irapuan agrediu também, com um soco na altura do ombro pelas costas, o árbitro assistente 2 Lucas Padilha, fato comentado por este; que perguntado pela Procuradoria respondeu que havia pessoas tentando acalmar os ânimos e proteger a testemunha, o que deveriam ter feito antes, mas só o fizeram quando a testemunha já se aproximava do vestiário; que nada mais disse e nem foi perguntado”.

Testemunha: Sr. Lucas Leite Padilha - RG. 269322228DICRJ - assistente 2

“Que perguntado pelo relator respondeu que ao término da partida, o jogador número 3 capitão do Botafogo, salvo engano o número 2 foram reclamar com a testemunha, mas sem exageros; que enquanto falava, levou um soco nas costas do Sr. Irapuan; que saiu andando em direção aos outros árbitros; que havia uma confusão no local onde estes estavam; que não se sentiu ameaçado; que não se sentiu ofendido em sua honra; que os jogadores só reclamaram com a testemunha; que ouviu o Sr. Igor dizer que os árbitros haviam roubado; que perguntado pelo Auditor Dr. Leonardo Rangel respondeu que a agressão sofrida não gerou lesão; que foi um soco de mão fechada pelas costas; que não machucou mas chegou a deslocar a testemunha; que a maioria dos jogadores foram mesmo em direção ao árbitro principal; que o Sr. Irapuan não constava na relação da súmula e por isto não poderia ingressar no campo; que havia um segurança no vestiário, e viu policiamento na parte da torcida; que não havia policiais no campo; que no campo havia um segurança que não apareceu na confusão, sendo o mesmo que estava no vestiário depois; que não tem certeza do mando de campo; que não houve nada de mais durante a partida, tendo havido



reclamações quando da marcação do pênalti; que efetivamente não havia policiamento no campo; que o Sr. Irapuan foi identificado em razão da pesquisa do nome no facebook, quando viram a foto; que perguntado pelo Auditor Dr. Rafael Lira respondeu que não viu a agressão contra o Sr. Bruno, mas que soube da mesma tanto pelo Sr. Bruno quanto pela mídia; perguntado pelo Auditor Dr. Ronaldo Aragão respondeu que não tinha ninguém atrás do Sr. Irapuan, quando olhou para trás após a agressão; que só soube o nome do mesmo depois de pesquisar no site do Botafogo, e depois que um amigo, também árbitro, que viu a partida e que diz estudar na mesma faculdade do Sr. Irapuan, o ajudou na identificação; perguntado pela defesa respondeu que só viu policiamento na parte da torcida, com já disse antes, e havia apenas um carro do lado de fora passando pelo estádio; que no campo não havia policiamento; que após ver o vídeo pode confirmar que não havia policiamento, pois não apareceu um policial se quer nas imagens; que quando levou o soco só estavam o capitão nº 3, e salvo engano o jogador nº 2 por perto; que só viu o Sr. Irapuan após a agressão, e quando virou para trás e o olhou, este apontou o dedo e começou a falar alguma coisa, mas a testemunha se virou imediatamente e saiu andando em direção ao árbitro”.

Denunciado: Sr. Rafael de Castro Lima Barroso – RG. 0203278296DICRJ – Preparador Físico

“Perguntado pelo Auditor Presidente respondeu que não houve ameaça; que entrou no campo para questionar a arbitragem; que chegou dizer que foram roubados e que foi uma covardia, mas que não chamou árbitro de cuzão, nem o ameaçou; perguntado pela defesa respondeu que esteve presente durante todo o desenrolar dos fatos, mas não presenciou qualquer ameaça ou agressão; que houve apenas reclamações; que o Sr. Irapuan entrou em campo apenas para separar; perguntado pelo Auditor Dr. Leonardo Rangel disse que não percebeu a chegada do Sr. Irapuan durante o tumulto; que o Sr. Irapuan não constava na súmula da partida mesmo sendo auxiliar técnico do Botafogo”.

Depoimento Sr. Irapuan Cláudio de França Junior – RG. 107102394IFP – Funcionário do Botafogo

“Perguntado pelo Auditor Presidente respondeu que não contava o seu nome na súmula da partida; que entrou no campo após o término da partida apenas para apaziguar os ânimos e retirar os atletas; que só encostou-se ao árbitro quando foi empurrado; que se afastou e continuou retirando os atletas, depois todos voltaram para o vestiário; que não agrediu o 2º árbitro Sr. Lucas; que não sabe dizer o motivo da



acusação do Sr. Lucas; que não ofendeu o árbitro, e apenas disse que ele estava mal intencionado e que havia acabado com o sonho dos atletas; que perguntado pelo Auditor Dr. Leonardo Ferraro, disse que confirma que foi empurrado e que chegou a tocar no árbitro, quando este disse “me agrediu, me agrediu”; que perguntado pelo Dr. Leonardo Rangel disse que trancou a faculdade, e que em momento algum se dirigiu ao árbitro assistente, nem o viu quando entrou em campo; que perguntado pelo Auditor Dr. Ronaldo Aragão, respondeu que esteve o tempo todo de frente para o árbitro, quando foi empurrado e o tocou sem violência; que teve sucesso em retirar os atletas da confusão”.

Resultado: Apresentado pela defesa dos denunciados prova de vídeo.

Por unanimidade de votos, suspenso o **1º** denunciado em 1(uma) partida, sendo a pena convertida em advertência, quanto à imputação do art. 254 do CBJD.

Por maioria de votos, suspenso o **2º** denunciado em 3(três) partidas, quanto à desclassificação do art. 243-F § 1º para o art. 258 do CBJD. Votos vencidos dos Auditores Dr. Leonardo Rangel e Dr. Wanderley Rebello que aplicavam pena de 5(cinco) partidas e multa de R\$ 500,00(quinhentos reais), quanto à imputação do art. 243-F § 1º do CBJD.

Por maioria de votos, suspenso o **3º** denunciado em 2(duas) partidas, quanto à desclassificação do art. 243-F § 1º para o art. 258 do CBJD. Votos vencidos dos Auditores Dr. Leonardo Rangel e Dr. Wanderley Rebello que aplicavam pena de 4(quatro) partidas e multa de R\$ 500,00(quinhentos reais), quanto à imputação do art. 243-F § 1º do CBJD.

Por unanimidade de votos, absolvido o **4º** denunciado, quanto à imputação do art. 243-C do CBJD e por maioria dos votos suspenso o denunciado em 2(duas) partidas, quanto à desclassificação do art. 243-F § 1º para o art. 258 do CBJD. Votos vencidos dos Auditores Dr. Leonardo Rangel e Dr. Wanderley Rebello que aplicavam pena de 4(quatro) partidas e multa de R\$ 500,00(quinhentos reais), quanto à imputação do art. 243-F § 1º do CBJD.

Por maioria de votos, suspenso o **5º** denunciado em 15(quinze) dias, quanto à desclassificação do art. 243-F para o art. 258 do CBJD. Votos vencidos dos Auditores Dr. Leonardo Rangel e Dr. Wanderley Rebello que aplicavam pena de 15(quinze) dias e multa de R\$ 500,00 (quinhentos reais), quanto à imputação do art. 243-F do CBJD, por unanimidade de votos suspenso em 180(cento e oitenta) dias, quanto à imputação do art. 254-A do CBJD e por maioria de votos, suspenso em 180(cento e oitenta) dias, quanto à imputação do art. 254-A do CBJD. Votos vencidos dos Auditores Dr. Leonardo Ferraro e Dr. Rafael Lira que aplicavam pena de 20(vinte) dias quanto à desclassificação do art. 254-A para o art. 250 do CBJD



Por maioria de votos, suspenso o **6º** denunciado em 2(duas) partidas, quanto à desclassificação do art. 243-F § 1º para o art. 258 do CBJD. Votos vencidos dos Auditores Dr. Leonardo Rangel e Dr. Wanderley Rebello que aplicavam pena de 4(quatro) partidas e multa de R\$ 500,00(quinhentos reais), quanto à imputação do art. 243-F § 1º do CBJD.

Por maioria de votos, multado o **7º** denunciado em R\$ 6.500,00 (seis mil e quinhentos reais), quanto à imputação do art. 213 I, II do CBJD. Votos vencidos dos Auditores Dr. Leonardo Ferraro e Dr. Ronaldo Aragão que aplicavam multa de R\$ 5.000,00(cinco mil reais), quanto à imputação do art. 213 I, II do CBJD.

A defesa requereu a lavratura de acordão.

Prazo de 10(dez) dias para pagamento da pena pecuniária a contar da data da publicação.

3) Processo: nº 680/15

Denunciado: Jorge Luiz Maciel Vidal (Atleta do Friburguense AC)

Tipificação: Art. 254 do CBJD

Jogo: Friburguense AC x Bangu AC

Categoria: Copa Rio - Profissional

Data jogo: 26/08/2015

Representante legal do denunciado: Dr. Tiago Amaro

Auditor Relator: Dr. Leonardo Rangel de C. Lemos

Juntada procuração

Resultado: Por unanimidade de votos, suspenso o denunciado em 3(três) partidas, quanto à imputação do art. 254 do CBJD.

4) Processo: nº 681/15

Denunciado: Jordan Willian Silva Souza (Atleta do Botafogo FR)

Tipificação: Art. 250 do CBJD

Jogo: Botafogo FR x América FC

Categoria: Campeonato OPG – Sub 20

Data jogo: 29/08/2015

Representante legal do denunciado: Dr. André Alves

Auditor Relator: Dr. Ronaldo F. Aragão Sardinha

Juntada procuração

Resultado: Por maioria de votos, suspenso o denunciado em 1(uma) partida, quanto à imputação do art. 250 do CBJD. Votos vencidos dos Auditores Dr. Ronaldo Aragão e Dr. Leonardo Ferraro que aplicavam pena de 1(uma) partida, sendo a pena convertida em advertência, quanto à imputação do art. 250 do CBJD.

5) Processo: nº 682/15

Denunciado: Rodrigo de Souza da Silva (Atleta do EC Nova Cidade)

Tipificação: Art. 250 § 1º I do CBJD

Jogo: Friburguense AC x EC Nova Cidade

Categoria: Campeonato OPG - Sub 20

Data jogo: 29/08/2015

Representante legal do denunciado: Dr. Ladislau C. Souza (defensor dativo)

Auditor Relator: Dr. Rafael Fernandes Lira

Resultado: Por unanimidade de votos, absolvido o denunciado, quanto à imputação do art. 250 § 1º I do CBJD.

6) Processo: nº 683/15

Denunciado: Vitor da Costa Sena (Atleta do Barra Mansa FC)

Tipificação: Art. 254 § 1º II do CBJD

Jogo: Barra Mansa FC x Boavista SC

Categoria: Copa Rio – Profissional

Data jogo: 23/08/2015

Representante legal do denunciado: Dr. Ladislau C. Souza (defensor dativo)

Auditor Relator: Dr. Leonardo Rangel de C. Lemos

Resultado: Por unanimidade de votos, suspenso o denunciado em 1(uma) partida, quanto à desclassificação do art. 254 § 1º II para o art. 250 do CBJD.

7) Processo: nº 684/15

Denunciado: Bruno Portugal Lutterbach (Atleta do Friburguense AC)

Tipificação: Art. 254 § 1º II do CBJD

Jogo: CR Flamengo x Friburguense AC

Categoria: Série A – Sub 17

Data jogo: 29/08/2015

Representante legal do denunciado: Dr. Tiago Amaro

Auditor Relator: Dr. Rafael Fernandes Lira

Juntada procuração

Resultado: Por unanimidade de votos, suspenso o denunciado em 1(uma) partida, sendo a pena convertida em advertência, quanto à imputação do art. 254 § 1º II do CBJD.



8) Conforme art. 170 § 2º do CBJD, fica o atleta amador isento do pagamento da pena pecuniária.

9) Todos os apenados com previsão dos benefícios do art. 182 do CBJD, gozarão dos mesmos por ocasião dos cumprimentos das obrigações. Deverá ser observado o § 2º do art. 170 do CBJD.

10) O Procurador se manifestou em todos os processos.

11) Todos os resultados dos julgamentos da presente sessão foram proclamados ao término de cada julgamento, em conformidade com o disposto do art. 133 do CBJD.

12) OS PAGAMENTOS DAS PENAS PECUNIÁRIAS DEVERÃO SER QUITADOS EM ATÉ 10(DEZ) DIAS, A PARTIR DA DATA DA PUBLICAÇÃO DA DECISÃO. CABE TAMBÉM RESSALTAR, QUE NO MESMO PRAZO DEVERÁ SER COMPROVADO JUNTO A SECRETARIA DESTE E. TRIBUNAL O PAGAMENTO DE TAL OBRIGAÇÃO, NOS MOLDES DO CONTIDO NO ART. 176-A § 1º DO CBJD, SOB PENA DE DESCUMPRIMENTO DE OBRIGAÇÃO.

13) Sem mais, foi encerrada a sessão às 21h.

Rio de Janeiro, 15 de setembro de 2015.

Wanderley Rebello
Presidente em exercício da Comissão

Rosangela R. Silva
Secretária Adjunta